

# **PARECER N° , DE 2014**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o  
Projeto de Resolução nº 39, de 2012.

SF/14682.57261-78

## **RELATOR: SENADOR FLEXA RIBEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 39, de 2012, de autoria do Senador Gim Argello, nos termos do artigo 59, VII, da Constituição Federal e artigo 213, III, do Regimento Interno do Senado Federal, versa sobre a instituição “do Grupo Parlamentar Brasil-Malásia e dá outras providências”.

O artigo 1º trata de informar que o Grupo tem por finalidade incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os seus Poderes Legislativos;

Por sua vez o artigo 2º registra que o Colegiado será formado por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem voluntariamente;

O artigo 3º decreta a forma como ocorrerá a cooperação;

Em outro prisma o artigo 4º dispõe que o Grupo Parlamentar será regido por regulamento próprio e na falta deste respeitada a decisão da maioria absoluta dos membros fundadores.

Registra o artigo 5º que os atos e atas elaborados pelo Grupo deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional, finalizando o artigo 6º, com a data de vigência da Resolução.

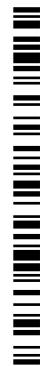
Defendendo o PRS 39/2012, seu ilustre autor aborda o pujante crescimento da Malásia e a importância deste Estado não só para a região onde se encontra, quanto para todos os demais países que com ele tenham interesse não só econômico quanto cultural.

Informa o Senador Gim Argello que a parceria Brasil-Malásia cresceu bastante, não obstante o comércio de serviços ser “de pouca monta”.

Por outro lado acresce fato de o Brasil ter sido classificado como “22º entre os parceiros mundiais” da Malásia.

Segundo o nobre parlamentar brasiliense os fatos acima justificariam a desejada parceria, até à conta, também, dos princípios da moderna diplomacia parlamentar.

## **II – VOTO**



SF/14682.57261-78

Considerando que o Projeto de Resolução nº 39, de 2012, insere-se na competência normativa do Senado Federal, conforme dispõe o art. 59, VII, da Constituição Federal, coaduna-se com a integridade do texto da Carta Política de 1988 e, de fato e de direito, com a propalada diplomacia parlamentar moderna, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 39, de 2012, de autoria do Senador Gim Argello.

Sala de Reuniões, em

, Presidente

, Relator

SF/14682.57261-78